



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.039, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

PUBLICADO NO D.O.M
Edição nº: 1.019
Data: 21/08/23

**“REGULAMENTA A DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS - DESIF, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

*Considerando* que, nos termos do art. 314, inciso I, da Lei Complementar nº 068/2005 (Código Tributário Municipal), para obter os elementos que permitam a verificação da ocorrência do fato gerador, o cálculo do crédito tributário, bem como a exatidão das informações e declarações apresentadas pelo contribuinte, responsável ou terceiro e o atendimento de quaisquer outras situações pertinentes ao tributo municipal, a Fazenda Municipal poderá exigir, a qualquer tempo, a exibição de livros e documentos, arquivos, mercadorias e papéis; e

*Considerando* o disposto no Processo Administrativo nº 11.497/2023.

## DECRETA:

**Art. 1º** Este Decreto regulamenta a Declaração Mensal de Serviços de Instituições Financeiras – DESIF, que consiste em sistema eletrônico para registro e apuração das contas tributáveis, cálculo e emissão do respectivo documento de arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, devido pelas instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, e demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

**Art. 2º** A DESIF deverá ser apresentada pela instituição financeira exclusivamente por meio do sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Cajamar, exclusivamente por meio do sistema DESIF, até o dia 05 do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

**§ 1º** Deverá ser preenchida e apresentada uma DESIF para cada estabelecimento sujeito à inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário Municipal.

**§ 2º** A DESIF deverá ser preenchida respeitando a codificação do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira ao Banco Central do Brasil.

**§ 3º** Integrarão a DESIF:



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.039/2023- Fls. 2

**I** - plano de contas analítico, com o código, a denominação e a descrição da função das contas, que conterà a relação completa das contas de receitas e despesas com seus títulos e respectivos códigos contábeis, e ainda, obrigatoriamente, o detalhamento até o nível máximo de desdobramentos em subcontas e subtítulos, indicando, sempre, os códigos correspondentes do Plano COSIF dos seguintes grupos de contas:

**a) ativo:**

1. circulante e realizável a longo prazo;
2. permanente;
3. compensação;

**b) passivo:**

1. circulante e exigível a longo prazo;
2. resultados de exercícios futuros;
3. patrimônio líquido;
4. contas de resultado credora;
5. contas de resultado devedora;
6. compensação.

**II** - balancete analítico mensal com as contas no período, inclusive as não movimentadas, contendo código das rubricas, bem como os valores lançados a débito, a crédito e o saldo inicial e final de cada conta no encerramento de cada mês, e suas informações deverão coincidir com os dados enviados pela instituição financeira no Plano de Contas Analítico e também com o Balancete enviado ao Banco Central do Brasil;

**III** - informações quanto aos serviços tomados e a retenção na fonte do ISSQN;

**IV** - demonstrativos contábeis, com informações relativas a unidades não ligadas às agências da instituição financeira, e ao rateio de resultados internos por dependência;

**V** - demonstrativos das partidas dos lançamentos contábeis, com informações do razão analítico ou fichas de lançamentos;

**VI** - questionamentos e respostas sobre a natureza de contas e subcontas para fins de apuração do fato gerador do ISSQN;

**VII** - demais informações necessárias à apuração e constituição do crédito tributário de ISSQN.

**Art. 3º** O não envio da DESIF nos prazos estabelecidos, bem como o seu preenchimento incompleto, acarretará nas penalidades prevista na legislação vigente, por declaração não apresentada ou entregue com lacunas, por agência e por mês.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 7.039/2023- Fls. 3

**Art. 4º** O recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN devido deverá ser efetuado por meio do Documento de Arrecadação gerado pelo próprio sistema eletrônico, até o dia 10 do mês subsequente à ocorrência do fato gerador.

**Parágrafo único.** O não pagamento do ISSQN no prazo definido no *caput* deste artigo implicará a aplicação dos acréscimos legais previstos na legislação vigente.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.869, de 07 de agosto de 2018.

Prefeitura do Município de Cajamar, 21 de agosto de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**

Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo